

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES
PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO
DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DO TUPIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do respectivo adicional, aquelas previstas nos Anexos da Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores.

Art. 2º - É suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade, o exercício pelo servidor de atividade constante do artigo 1º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo.

Art. 3º - O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I.** a insalubridade foi eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II.** o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre;
- III.** o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

Art. 5º - A regulamentação e condições de implementação serão estabelecidas mediante Decreto do Executivo Municipal, após nova inspeção a ser realizada por Engenheiro do Trabalho.

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 16 de novembro de 2011.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br